



Paranoia Social: uma construção midiática

Semêly Clície Rodrigues Batista

Aluna do 7º período noturno do curso de Direito, monitora da disciplina Criminologia Crítica e membro do Núcleo Rural do Projeto Motyrum.

E-mail: semelydireito@hotmail.com

Resumo

O presente artigo tem como proposta uma reflexão crítica acerca da transformação do crime em um espetáculo midiático. Nesse sentido, o texto aborda a atuação da mídia como agente punitivista informal. E por outro lado, a atuação da indústria da segurança que a cada dia se fortalece concomitante com a exclusão de parte da população, a qual vive uma verdadeira segregação social, seja pela periferização ou pelo encarceramento. Dessa forma, mostrando que essa segregação é também responsável por transformar essa população excluída em bode expiatório para o Direito Penal. Por fim, o artigo ainda aponta a relação crítica entre o sistema capitalista, o mundo do consumo, o encarceramento e, sobretudo, a realidade desumana dentro dos presídios.

Palavras-chave: Crime. Mídia. Insegurança. Consumismo. Segregação.

1 INTRODUÇÃO

Com o seu papel de formadora de opinião, indubitavelmente, a mídia vem construindo o discurso de endurecimento do punitivismo e da banalização da violência, sobretudo, quando focaliza em manchetes sobre crimes tornando-os verdadeiros espetáculos midiáticos.

Nesse contexto, a propaganda do aumento da violência no meio urbano repercute em um sentimento de insegurança em seus espectadores, nesse ponto a indústria da segurança ganha espaço e produtos como: cercas elétricas, alarmes, câmeras de segurança, entres outros aparelhos de segurança de tecnologias de ponta ganham espaço no mercado, ludibriando os consumidores como se resolvessem a problemática da violência.

Amparados pela indústria da segurança privada, os enclaves fortificados (shopping centers, condomínios fechados e prédios de luxo) expandem-se no meio urbano reafirmando a exclusão sócio-espacial da população menos favorecida economicamente que se encontra, predominantemente, segregada, periférica e, inclusive encarcerada.

E é nesse contexto que a partir da década de 70 a criminalidade vai intensificar-se num sentido estigmatizante de uma forma mais notória, como se fosse próprio de uma classe, uma verdadeira caricatura social, organizada e aperfeiçoada por um processo de construção midiática.

Na verdade, há uma criação de um sentimento de desconfiança persistente na população, como se os criminosos tivessem características típicas, estivessem por toda parte e atacassem todos a qualquer hora e oportunidade. Esse medo excessivo e mal fundamentado perpetuado pelo discurso midiático é responsável por promover a construção da paranoia social.

2 A MÍDIA, O CRIME E A PARANOIA SOCIAL

O contexto atual de uma violência urbana acirrada é responsável por gerar na população, marcadamente, nos brasileiros, uma luta diária contra a criminalidade, na qual ao sairmos de casa já temos de enfrentar essa verdadeira “guerra contra a violência” para defendermos os nossos bens e, sobretudo, a nossa vida. Nessa problemática, em contexto mundial, já se posicionavam Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, sobre Criminologia Crítica, quando sabiamente relacionavam o crime à mídia, abordando os

efeitos dos meios de comunicação em massa sobre a população, assim nos elucidando:

O argumento aqui é que os meios de comunicação têm instilado, com sucesso, na população, um receio todo-per-suasivo pela propriedade e uma aversão à criminalidade. Nenhuma dúvida de que os meios de comunicação tentam difundir tais mensagens, mas de novo, *por que* as mensagens distorcidas dos meios de comunicação encontrariam uma audiência tão ansiosa? Por que as televisões são ligadas, os jornais lidos tão avidamente? Por que as idéias entram tão facilmente dentro das cabeças da população espectadora? As idéias devem ter algum sentido, alguma resposta para a sua audiência e para a sua situação de vida, ou quaisquer outras idéias – mais radicais – encontrariam sua audiência mais propriamente. Nesta conjuntura, *Solidarity*, como alguns grupos outros socialistas libertários, voltam por uma terceira alternativa. (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, P. 92).

Na verdade, a mídia é quem está por trás da criação do inimigo proveniente do mundo do crime em nossas mentes, à medida que a televisão está para mostrar e apontar o delinquente como um monstro, uma grande ameaça, um perigo e risco constante, um ser estigmatizado¹ que se transforma no legítimo bode expiatório do final do século XX até a atualidade.

Em foco, aduz Hannah Arendt, “Os homens podem ser ‘manipulados’ (...), e suas opiniões podem ser formadas arbitrariamente por meios de informações falsas transmitidas de maneira deliberada e organizada, (...)” (ARENDR, 1970, P. 20). Sob essa análise, observamos o jornalismo como produto de uma mídia sensacionalista que torna o crime um espetáculo midiático, propagando a banalização do crime e da violência na construção e formação da paranoia social na população espectadora.

Tomados por essa discussão que relaciona a mídia e o crime, embarcamos em um questionamento sobre: tornar o crime um espetáculo contribui para resolver o problema da violência? Qual o propósito de tudo isso? Por qual razão a mídia, principalmente, a televisão, não pode trabalhar a serviço da reintegração, recuperação e ressocialização dos ex-detentos; do encaminhamento de novos rumos para o adolescente em conflito com a lei; de uma proposta de educação, emprego, esporte e lazer para a população periférica ociosa; inclusive, uma humanização dentro dos presídios.

Então, qual o verdadeiro sentido da mídia propagar a estigmatização do criminoso, perseguir e tachar estereótipos sociais ao lado da construção da paranoia social, do discurso punitivista e da busca constante por aparelhos de segurança? Inclusive, nesse aspecto de opressão e endurecimento do regime punitivista, estamos enfadados de ouvir a mídia televisiva e os políticos defenderem, por exemplo, a redução da maioria

¹Entenda-se por estigmatizado um ser marcado e tachado por características pré-existentes de forma pejorativa, ou seja, designar alguém por marcas.

penal e até a pena de morte, entre outras formas de endurecimento das leis e do regime punitivista.

Dessa forma, coisificando nossos jovens, a fim de fazer propaganda política, através do apelo pelo discurso das massas em busca de popularidade e voto. Desse modo, o que percebemos na atualidade é o posicionamento, no qual a mídia vem se pronunciando e potencializando a construção do inimigo social, materializado na figura do delinquente comum que se estigmatiza na construção da paranoia social.

Assim, o ilustre penalista Zaffaroni nos aduz em uma entrevista publicada pelo ConJur em 2009, sobre a relação do judiciário com o Direito Penal do Inimigo, apontando a atua lestigmatização dos grupos sociais como o dos delinquentes comuns, que, segundo o criminólogo, são inimigos residuais construídos pela mídia, quando cria uma verdadeira paranoia social em um discurso uniforme estimulando em seus espectadores o discurso da vingança desproporcional às leis estabelecidas, a exemplo da pena de morte.

Portanto, percebemos a partir do discurso do professor Zaffaroni que a mídia tem um papel crucial na formação da opinião de seus expectadores, sobretudo, na construção do discurso da vingança.

3 A RELAÇÃO DO CRIME COM O CONSUMISMO

Em paralelo a transformação do crime em espetáculo, o capitalismo está para difundir o consumismo desenfreado através do aparelho publicitário que focaliza em manipular as pessoas ao ato da compra, sobretudo, das grandes marcas como Nike, Adidas, Diesel, Samsung, Apple, entre outras. Assim, segundo o filósofo Francês (LIPOVEETSKY, 2005), no mundo do consumo como profusão luxuriante de produtos imagens e serviços o hedonismo das pessoas é responsável pela indução à tentação e a sedução ao consumo.

E além de tudo, sobre objetos e utensílios supérfluos. Nesse sentido, é reproduzido o delinquente que está para matar por um tênis, um celular, um carro ou qualquer outro objeto; como também, pela fantasia, desejo, ilusão de possuir e conseguir a qualquer preço o que não está ao alcance do seu poder de compra.

Nessa constatação, a mídia, através da propagação do consumismo, termina por gerar delinquentes que chegam ao mundo do crime pelo desejo de possuir bens de consumo por um acesso mais rápido e fácil. E desse modo, nesse constante jogo de

insegurança, criminalidade e perigo a necessidade das pessoas por aparatos tecnológicos de segurança é responsável por gerar grandes lucros à indústria da segurança, uma vez que há toda uma logística por trás da situação de insegurança da sociedade, do grande medo e da paranoia social.

Então, apoiando-se também na ineficiência da segurança pública estatal, a indústria da segurança particular ganhou um grande espaço. Em geral, em virtude de o grande medo promover uma dependência que gira em torno da procura constante por meios de proteção para conter a sensação de insegurança. Portanto, a população vive uma procura desenfreada por aparelhados tecnológicos que buscam dar segurança na proteção de furtos, roubos, assaltos e sequestros.

3.1 A indústria da segurança, enclaves fortificados e a segregação social

No fervor do capitalismo informacional, a indústria da segurança cresce a cada dia potencializando-se e trazendo tecnologias de ponta para esse setor. É uma categoria que está sempre se renovando, expandindo-se e trazendo para o nosso dia-a-dia monitoramento por câmeras, segurança particular, cercas elétricas, identificação digital, treinamento de cães de guarda, blindagem de carros, entre outros.

Como também, essa questão vem mostrando-se em outro sentido, o do isolamento sócio-espacial. Nesse caso, é materializado, pelo capitalismo, enclaves fortificados² como shoppings centers, condomínios fechados e apartamentos de luxo.

Nessa ótica, são selecionados públicos determinados para esses ambientes, dificultando o acesso da população menos favorecida a esses locais símbolos do capitalismo e reduzindo o contato entre grupos de camadas sociais diferentes. Inclusive, são nos enclaves fortificados que podemos perceber a ampla atuação da indústria da segurança eletrônica, por exemplo, a identificação biométrica em condomínios.

Diante do aparelhamento oferecido pela indústria da segurança, como alternativa à violência urbana a exclusão sócio-econômica e espacial vem sendo promovida pelos enclaves fortificados à população das classes menos favorecidas, assim, convido-o a uma reflexão: será que promover um verdadeiro *apartheid* entre a população periférica, sem

²Enclaves fortificados é uma denominação típica do capitalismo utilizada pra referir-se a locais amplamente amparados por aparelhos de segurança e acessado por um público específico e seletivo, geralmente de médio e alto poder aquisitivo.

garantias de muitos direitos, e classe detentora de bens resolve o problema da violência? Essa segregação e mesmo uma panaceia para banir o crime da nossa sociedade?

Resta claro que a segregação criada dentro dos enclaves fortificados promove uma distorção do sentimento de insegurança presente na população em virtude de criar a falsa ideia de que criminosos não conseguem romper esse sistema de segurança, portanto, se encontram do lado de fora desses locais.

No entanto, o que se observa é o despreparo do governo para debater o problema da criminalidade urbana e a falsa solução alternativa buscada pela classe média e alta que se deixa fantasiar pela propaganda da indústria da segurança para “controlar a criminalidade”. E o resultado de tudo isso é a reprodução do preconceito social, solução paliativa à violência, exclusão social e segregação das classes menos favorecidas.

3.2 A hierarquização dos sistemas de controle

Na perspectiva da separação entre a classe média e alta da população periférica através dos enclaves fortificados, amparados pela indústria da segurança, é possível perceber a organização hierarquizada dos sistemas de controle, tanto no setor público como no privado, de forma a não permitir a atuação dos indivíduos fora do processo que são orientados, ou seja, a burocratização e a divisão de funções não permitem os indivíduos atuarem diferente do que as ordens superiores os impõem.

Portanto, por mais que possa existir contato entre a população de alto e médio poder aquisitivo com a população menos favorecida, essa relação acontece de maneira que os participantes já estão detalhados com relação as suas posições sociais ocupadas, pois essas posições já estão definidas pelo modelo classicista, logo a conscientização e a articulação dentro desse sistema tornam-se extremamente complexas.

Assim, segundo Taylor, Walton e Young:

O policial da ronda, os tribunais, os assistentes sociais, estão todos engendrados dentro desse processo, no sentido de que suas áreas de arbítrio estão, usualmente, dentro de parâmetros que seus controladores burocráticos permitem. (TAYLOR; WALTON; YOUNG; 1980, P.107).

De fato por mais que pessoas de classes sociais diferentes relacionem-se, isso ocorre predominantemente por relações de trabalho, ou seja, são relações de subordinação

e verticalizadas. Portanto, continuamos reproduzindo parte de uma população insegura e outra segregada, amparada por sistema de poder hierarquizado que não permite a conscientização social, do ponto de vista a modificar essa realidade segregacionista.

Como também, ainda temos um jornalismo a serviço da notícia do crime espetacularizada, em outras palavras, voltadas mais para a atração de audiência do que da própria informação, e não de acordo como a verdade dos fatos a imprime. Ao mesmo tempo em que pouco se noticia ou levanta-se dados sobre a quantidade de pessoas que morrem em filas de hospitais públicos, vítimas de falta ou precário e tardio atendimento público hospitalar. Seria essa constatação um reflexo da mídia televisiva a favor do sensacionalismo criado sobre a criminalidade como desvio de atenção da população para outros setores que não seja a segurança pública? Por exemplo, a saúde e educação pública?

4 A POLÍCIA, A POPULAÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O autoritarismo da polícia com a população, principalmente, em relação as pessoas que vivem na periferia, através de ameaças e torturas físicas e psicológicas apenas promove mais insegurança e revolta na população, em virtude de quem deve atuar em proteção, agir com repressão.

Nesse ponto, chega até a se cometer barbáries em nome do controle e da obtenção de informações, a exemplo dos moradores das “comunidades pacificadas” como a Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, os quais relatam a tortura como postura costumeira dos policias da Unidade de Polícia Pacificadora naquela comunidade (notícias que se tornaram mais frequentes com o início da pacificação das favelas do Rio de Janeiro, com a vinda do papa ao Brasil, em 2009), enfim, o que se vive é uma verdadeira criminalização da população periférica e suburbana.

E assim, uma população marcadamente evidenciada pela segregação social e espacial é constantemente violada em seus direitos fundamentais básicos. Nessa constatação, em um estudo aprofundado sobre criminologia radical evidenciamos relações entre o desvio, o crime e controle social. Desse modo, (CIRINO, 1981) aponta a redefinição do crime e do controle social ligados à estrutura econômica política que articula as relações sociais no capitalismo.

Relacionando a criminalização dos pobres e o controle social, é importante mencionar a política eugênica do movimento da tolerância zero que surgiu nos Estados

Unidos buscando limpar as ruas e expandiu-se pelo globo e hoje a população menos favorecida da América Latina, inclusive, no Brasil, sofre com as perseguições, sendo muitas vezes criminalizada. Assim, aduziu Loic Wacquant:

De Nova York, a doutrina “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a quem se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte uma sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. (WACQUANT; 1999, P. 19).

E o resultado de tudo isso é a vitimização de uma população periférica segregada e humilhada como podemos ver a todo dia nos noticiários de jornais. Uma polícia que sacrifica os direitos humanos da população, a qual por si só, muitas vezes já se encontra em situação de vulnerabilidade, às custas de informações e resultados midiáticos.

Nessa reflexão, nos envergonhamos do Estado que além de não garantir amplamente a efetividade os direitos fundamentais já positivados, os quais estão garantidos pela Constituição como saúde, alimentação, educação e moradia. Ainda, deixa de garantir o principal direito, o inalienável, o direito à vida e a integridade física.

Então, essa problemática do crime chama-se de violência, mas que poderia ser chamado por muitos outros nomes como: crise na educação pública, falta de escolas, professores e uma educação estadual e municipal digna, pouca oportunidade de profissionalização, subempregos que não garantem sequer a renda familiar básica, a exclusão de muitas pessoas no mercado de trabalho, além da ausência de uma moradia digna e carência alimentar para parte da população, sobretudo a periférica.

5 A REALIDADE DENTRO DOS PRESÍDIOS

Nesse cenário de segregação e violação de direitos humanos, ainda não tocamos no ponto principal, a realidade dentro dos presídios. Nesse aspecto, são reproduzidas espécies de “novas leis”, em virtude de dentro dos presídios, muitas vezes, não vigorarem as leis estabelecidas pelo Estado e sim regras ditadas pelos próprios detentos prevalecendo, predominantemente, a lei dos mais fortes, deixando, assim, muitos apenados sujeitos a todo tipo de situação: agressões, espancamentos, estupros, fome, proliferação de doenças e muitas outras violações de direitos fundamentais.

No tocante aos direitos fundamentais ou direito humanos, tomando-se uma

abordagem internacional, segundo (TAYLOR; WALTON; YOUNG ;1980, P. 173) “Direitos básicos são diferenciados porque o seu preenchimento é absolutamente essencial para a realização de uma grande quantidade de outros valores”. Então, o preso tem que dominar artimanhas para conseguir sobressair-se e garantir a própria vida em um local de muitos riscos, onde não se sabe até quando pode-se estar vivo.

E nessa constatação sobre as leis que os próprios presos criam, nos explica o sociólogo José Ramalho:

Assim como toda direção a direção na cadeia tem regras de funcionamento e as impõe com rigor aos presos, estes também dispõem de um conjunto próprio de regras que tem vigência entre eles e são aplicáveis por uns presos sobre os outros, somente. As regras da cadeia, assim como as leis da justiça de um país, têm autoridades reconhecidas como tais às quais é atribuído o poder de aplicá-las, poder que paira acima das partes envolvidas, Na massa³ cada um tem, é ‘juiz de sua própria causa’, e a ninguém é atribuído o poder de arbitrar as questões de outros. Os presos referem-se a tais regras como leis da massa. São elas que regulam a ordem na vida do crime. (RAMALHO; 1979, P. 41).

Frente a essa realidade, nos deparamos na conclusão, sobre que o sistema penitenciário brasileiro não cumpre sua função elencada pelo caput do artigo 59 do Código Penal de reprobção e prevenção do crime. De forma que, passam-se anos e anos e o que se observa é a crescente degradação do sistema penal em geral, além de que como firma o ilustre penalista (GRECO; 2013) a função ressocializadora vai sendo tomada pelo processo de pós-graduação em criminalidade dos encarcerados pelo sistema penal brasileiro. E apesar de se passarem gerações, as críticas continuam sendo as mesmas: superlotação, condições desumanas de convivências, principalmente, no tocante à alimentação e higiene.

Nessa questão, consoante (ARENDR,1970, P.39):“é possível, indubitavelmente, criar condições que desumanizam o homem – tais como os campos de concentração, a tortura, a fome – (...)”.Em verdade, dentro dos presídios, é notório, a “ausência do Estado” que até parece estar cego, em razão de permitir a verdadeira formação de ambientes inóspitos, superlotados, chegando até a ser constrangedor tocar nesse assunto.

Principalmente, porque se entende isso como uma realidade que se perpetua a cada dia e os direitos humanos fundamentais são sonegados, muitas vezes, aos detentos. Dessa forma, ambientes de precária higienização que só se via igual na Idade Média, períodos de guerra, ou secas e calamidades são novamente reproduzidos nos presídios.

Já em 1974, pesquisas nos apontavam a situação penitenciária que desse período para a atualidade somente se agravou. Assim, O Jornal do Brasil em Prisões – a pós-

graduação do crime, citado por RAMALHO (1972, p.) nos aborda:

Segundo o corregedor do presídio de Cuiabá e juiz criminal Mauro José Pereira, ‘na situação em que está a cadeia de Mato Grosso, jamais se alcançará o objetivo legal de recuperar o criminoso, pois ele pode passar 10, 20 ou 30 anos segregado e volta ainda pior para o convívio social. A pena não é o ódio, e nossas cadeias dão ao preso uma vida pior que aquela que levava antes do crime. É uma farsa dizer que essas cadeias visam recuperar: elas só marginalizam e segregam o homem, tornando-o ainda mais nocivo e marcado pela sociedade’.

“Na verdade, o que se vive é uma situação de humilhação da população carcerária. (...) Não é o ódio ou a violência, mas a sua ausência conspícua que constitui o mais claro sinal de desumanização”. (ARENDR, 1970, p. 39). Essa situação nos remete ao tempo da Alemanha Nazista e os campos de concentração, os quais assim como os presídios terminam sendo depósitos humanos com critérios indignos de alimentação e higiene e onde muitos perdem o direito à vida. Vive-se um preconceito real e o isolamento de um grupo social, lá eram os judeus e aqui são os apenados, também excluídos pela sociedade, como se fossem monstros sem possibilidades de recuperação. Será que isso terá fim? Aonde vamos parar?

6 CONCLUSÃO

Com base nas reflexões abordadas no texto, percebe-se o poder punitivo da mídia televisiva, sobretudo, quando foca suas manchetes em matérias sensacionalistas sobre crimes. Dessa maneira, entende-se a necessidade de combater o senso comum da população telespectadora refém da propaganda midiática da insegurança por toda parte, bem como da falsa ideia sobre o criminoso ter características físicas e sócias típicas.

Enfim, é preciso derrotar a cultura do medo, da comercialização do crime, da seletividade do Direito Penal e, inclusive, da super dependência da população em relação á aparelhos tecnológicos de segurança.

Nesse mesmo cenário, fica esclarecida a discussão acadêmica já relacionada por Karl Marx sobre o crime ligado à estrutura economia e social. Nessa esteira, é notória a necessidade de desconstruir o discurso da mídia da seletividade e do endurecimento do regime punitivista das leis. Porque, assim, a segregação sócio espacial, materializada nos enclaves fortificados, pode ser derrotada e aniquilada, logo que o isolamento ou segregação das populações pertencentes a classes sócias diferentes não mais continuar se

perpetuando como modelo de solução, ao passo que, contraditoriamente, a violência só aumenta.

Por fim, ao assimilar as constatações referidas no texto observa-se que o Direito Penal parece vitimizar uma população que é selecionada, sobretudo, pelo discurso da mídia, a qual cria estereótipos de criminosos deixando a população insegura e refém, da indústria da segurança. E no aspecto de aumento da criminalidade, a mídia legitima o discurso da paranoia social e cria condições para a desumanização das pessoas no cárcere, num ambiente de uma política de contenção e neutralização falha, a qual não resolve o problema da violência.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **Da Violência**. Trad. Maria Cláudia Drummond. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

GRECO. Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Geral**. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT: Comentadas para trabalhos científicos**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**. Trad. Therezinha Monteiro Duetsch. Barueri, São Paulo: Manoele Ltda, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 21. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do Crime a Ordem pelo Averso**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **Criminologia Crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Função do Direito Penal é Limitar o Poder Punitivo**. Consultor Jurídico. Rio de Janeiro, RJ, 5 jul. 2009. Entrevista concedida a Marina Ito. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>>. Acesso em: 5 set. 2014.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Trad. André Telles. 1999

SOCIAL PARANOIA: A MEDIA CONSTRUCTION

ABSTRACT

The proposal of this article is a critical reflection about criminal's transformation in a mediatic spectacle. In this sense, the text addresses the media's performance how an informal punished agent. By other side, the performance of security's industry, that each day, is strengthening concomitant with the exclusion of part the population, that live a true social segregation by peripherization or incarceration. In this form, showing that this segregation is also responsibility for changed this excluded population in a scapegoat for the criminal law. Ultimately, the article shows the critical relation between the capitalist system, the world of consumerism, the incarceration and, especially the inhuman reality inside the prisons.

Keywords: Crime. Media. Insecurity. Consumerism. Segregation.

